



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2026

PARTES CONTRATANTES:

I – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI e ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Centro, na cidade de Ibirubá - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95, neste ato representado por seu Presidente Sr. **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1102017447, inscrito no CPF sob nº. 616.399.580-53, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

II - MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogeno Gomes, nº 342, Menino Deus, na cidade de Salto do Jacuí – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**, inscrito no CPF sob nº 647.668.610-00, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

1.1 Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) Custos dispendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará o valor total global de **R\$ 130.464,23 (cento e trinta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)**.

2.2 O valor total global especificado no item anterior é composto de:

2.2.1 Cobertura dos Custos Administrativos:

a) Administração no valor global de **R\$ 98.064,23 (noventa e oito mil e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 8.172,02 (oito mil e cento e setenta e dois reais e dois centavos)**.

b) Departamento de Turismo no valor de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

2.3 O CONSORCIADO também repassará o montante a título de compra de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados, de acordo com as autorizações emitidas pelo próprio CONSORCIADO, **até o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

2.4 O valor da quota de contribuição para os custos de administração estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único do art. 49, do Estatuto Social do Consórcio.

2.5 Eventuais sobras de recursos repassados serão compensadas em exercícios seguintes.

2.6 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial desde logo autorizada.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos dos valores constantes nos itens 2.2.1, alíneas “a” e “b”, e 2.3, deverão ser efetuados respectivamente:

3.2 O repasse mensal indicados na cláusula 2.2.1, alíneas “a” e “b”, será debitado junto ao Banrisul, diretamente na conta corrente do CONSORCIADO, na data do repasse do ICMS.

3.3 Os valores utilizados em serviços de consultas, exames e procedimentos, de acordo com o item 2.3 deste contrato, deverão ser depositados pelo CONSORCIADO, junto ao banco BANRISUL, Agência 0937, conta nº 0400035303, em nome do CONSÓRCIO, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da utilização do serviço.

3.4 A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida no contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

3.4.1 Não havendo o depósito na data aprazada (item 3.3), fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do CONSORCIADO, na data do repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias, conforme decisão de Assembleia Ordinária de Prefeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito retroativo a contar de 01 de janeiro de 2026, vigorando pelo prazo de 12 (doze)



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, de forma vinculada ao exercício contábil-financeiro.

4.2 O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES:

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de forma a contemplar as despesas relacionadas no **ANEXO I**.

5.2 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

6.1 O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO, será apropriado pelo mesmo.

6.2 Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao CONSÓRCIO, conforme decisão de Assembleia Ordinária de Prefeitos.

6.3 Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o CONSÓRCIO deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao CONSÓRCIO, que será realizado de forma anual, até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÚTUA COLABORAÇÃO

7.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

7.2 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada CONSORCIADO na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

7.3 **Visando garantir a correta contabilização junto ao CONSÓRCIO e junto ao CONSORCIADO fica determinada a realização de:**

7.3.1 Empenho global para o exercício completo, conforme distribuição do ANEXO I;



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



- 7.3.2 Liquidação mensal de 1/12 avos em cada uma das contas descritas no ANEXO I.
- 7.3.3 Com este procedimento, considerar-se-á mensalmente cumprida e executada a distribuição constante do ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O CONSORCIADO sujeita-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do CONSÓRCIO:
- 8.2 Será suspenso, depois de advertido por escrito, o CONSORCIADO que:
- 8.2.1 Insurgir-se contra decisão da Assembleia Geral, ou desacatar referido órgão;
- 8.3 **Será suspenso o atendimento do CONSORCIADO que não efetuar o pagamento ao CONSÓRCIO, na data do vencimento constante no contrato de rateio, e não se justifique no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de ação judicial para promover cobrança e a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer;**
- 8.4 Será excluído, por iniciativa da Assembleia, o CONSORCIADO que, após prévia suspensão, deixar de incluir na lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas com o CONSÓRCIO;
- 8.5 Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA E SEUS EFEITOS:

- 9.1 Nenhum CONSORCIADO poderá ser obrigado a permanecer consorciado, sendo que a sua retirada do CONSÓRCIO dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.
- 9.2 A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o CONSORCIADO que se retira e o CONSÓRCIO, especialmente com relação aquelas constantes:
- 9.2.1 Dos contratos de programa (plurianual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos, e
- 9.2.2 Dos contratos de rateio (anual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos.
- 9.3 O CONSORCIADO deverá formalizar sua intenção de retirada, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a final do exercício contábil-financeiro.
- 9.4 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS, não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.4.1 Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibirubá – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

VOLMAR TELLES DO
AMARAL:61639958053
8053

Assinado de forma digital
por VOLMAR TELLES DO
AMARAL:61639958053
Dados: 2026.01.09
10:51:37 -03'00'

Ibirubá - RS, 05 de janeiro de 2026.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal de Salto do Jacuí

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: _____
CPF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO AO TERMO DE ADESAO AO COMAJA - TAXAS ADMINISTRATIVAS

<u>SALTO DO JACUÍ</u>		<u>VALOR</u>	
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vanmtagens Fixas	R\$	38.410,40
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	9.298,52
33.90.14.00.00.00	Diárias de Pessoal	R\$	3.222,39
33.90.33.00.00.00	Passagens e Locomoção	R\$	1.467,34
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - P. Físicas	R\$	3.014,13
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - P. Jurídicas	R\$	12.255,67
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	1.798,21
44.90.52.00.00.00	Material Permanente	R\$	1.798,21
33.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias	R\$	3,60
33.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	R\$	3,60
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$	2.402,41
33.90.40.00.00.00	Técnicas de Informação	R\$	8.717,65
33.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	R\$	3.056,96
33.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	R\$	5.127,39
33.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	R\$	4.035,18
31.91.96.00.00.00	Ressarcimento de Despesas de pessoal	R\$	3.452,56
TOTAL		R\$	98.064,23

VALORES A SEREM ORÇADOS PARA CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS	R\$	720.000,00
---	------------	-------------------



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO COMAJA - TAXAS ADM TURISMO

<u>SALTO DO JACUÍ</u>		<u>VALOR</u>	
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	10.909,42
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	2.727,35
33.90.14.00.00.00	Diárias de Pessoal do Turismo	R\$	1.895,18
33.90.33.00.00.00	Passagens e Locomoções	R\$	1.263,45
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	3.442,20
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$	151,61
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	126,35
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$	7.437,08
33.90.31.00.00.00	Premiações	R\$	1.263,45
33.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E Restituições	R\$	1.895,18
33.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	R\$	1.288,72
44.90.39.00.00.00	Outros Serviços	R\$	-
33.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	R\$	-
TOTAL		R\$	32.400,00